

Lei nº 629

Fica instituída a Lei para cobrança de Foros no Município de Domingos Martins

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - O lançamento e a arrecadação da Receita Patrimonial - Foros - referente aos terrenos da Municipalidade serão feitos juntamente com as do imposto Predial e Territorial urbano.

Artº 2º - O preço mínimo para cobrança do metro quadrado de terreno pertencente à Municipalidade, será de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) em área construída e Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) em área não construída.

Artº 3º - Fica fixado o prazo de seis meses, a contar do dia em que foi dado o terreno pela Municipalidade, para iniciar a construção, pois do contrário o terreno será reformado pela Municipalidade, sem qualquer tipo de indenização.

Artº 4º - Para todas as pessoas ocupantes de terrenos pertencentes à Municipalidade que tenham o "Título de Afirmação", será cobrado o valor estipulado no Título por metro quadrado.

Artº 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 608 de 11/08/1973
Domingos Martins, 21 de outubro de 1973

João Mendes
Prefeito Municipal